

IIB Nº 018/82-AGESP/FUNAI

Proc. 14650/27

Fls. 223

Rubrica: FUNAI

CEDI - P. I. B.

DATA 30 / 12 / 86

COD. 040 04

GRUPOS INDÍGENAS: Xocô e Xocô-KaririLOCALIZAÇÃO: 1-Terra Indígena São Pedro, não demarcada, município de Porto da Folha, Sergipe, 3a.DR, habitada por remanescentes Xocô;2-Terra Indígena Kariri, não demarcada, com 628 hectares, habitada por cerca de 1.200 Kariri vivendo em três aldeias. PI Kariri, município de Porto Real do Colégio, Alagoas, 3a.DR.HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL

E de extrema complexidade o estudo etnohistórico do grupo indígena denominado Kariri, que ocupou vastas extensões interiores do Nordeste nos primórdios da colonização. Segundo Aryon d'Albuquerque Rodrigues, os Kariri eram uma família lingüística dentro do tronco Macro-Jê, falantes das línguas Kariri e Sabuyá.

Em decorrência de séculos de contato com a sociedade luso-brasileira, bem com o elemento holandês, variadas formas de pressão e compulsão sofridas levaram esses grupos à desagregação de seu ethos tribal, às migrações forçadas, à perda de suas terras. O próprio aldeamento missionário teve grande influência no processo, já que reunia dentro de seus limites índios de diversas procedências e línguas, o que contribuiu para uma aparente uniformização cultural daqueles grupos e o enfraquecimento de suas características e peculiaridades.

O ciclo do gado determinou que vários grupos, pressionados, empreendessem caminhada rumo a regiões de mais difícil acesso, onde pudessem refugiar-se e sobreviver por mais tempo. Mas os

Proc. 14650/77
Fls. 224
Rubrica: <i>Forças</i>

recém-chegados encontraram aquelas áreas já ocupadas por outros contingentes tribais. A solução foi internarem-se mais, se repelidos, ou viverem lado a lado, se aceitos. Isto determinou a miscigenação entre os diferentes grupos tribais, além de um processo de aculturação.

Outra circunstância no entanto, vai responder pela sobrevivência ou não das sociedades tribais do Nordeste: trata-se da luta contra os invasores e entrelopos holandeses e franceses. Portugal se serviu habilmente do braço indígena considerado "amigo", quer dizer, mais dócil e sem meios de resistir à investida civilizada, enquanto castigou exemplarmente os índios "inimigos", ou seja, aqueles que lutaram ao lado (ou pelo menos deram guarida) do Inimigo francês ou batavo.

Após a Restauração em Portugal (1640) e a vitória contra os holandeses (1654) ou luso-brasileiros que combateram o invasor foram regamente recompensados: sesmarias foram concedidas em profusão, em detrimento da terra ocupada pelos indígenas. Mas estes tiveram também sua recompensa: a atividade missionária e a política dos aldeamentos, numa tentativa de limitar em torno da aldeia e dos padres o seu espaço físico. Os índios que resistissem à invasão de suas terras pelos currais seriam alvo do extermínio deliberado e da escravização, posto que representavam um obstáculo ao desenvolvimento da economia colonial.

Mas a vida para os índios aldeados também não era fácil, pois a presença missionária não garantia, por si só, seu direito às terras ocupadas. Os capuchinhos franceses que se dedicaram à atividade missionária na região do baixo São Francisco não deixa

*D. Marquet*

Proc. 14650/77  
Fls. 225  
Rubrica: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

ram de relatar violências exercidas contra eles e seus aldeados por parte do latifúndio local, como bem o explicita Frei Martinho de Nantes na sua Relação. Assim, causa espanto que sobrevivam até hoje alguns milhares de índios no Nordeste, aqui se incluindo os Xocô da ilha de São Pedro e os Xocô-Kariri de Porto Real do Colégio.

Os Xocô, que vivem hoje na ilha de São Pedro, são indígenas cuja presença na área data do século XVII. Por terem os índios Orumarus ou Aramurus lutando contra os holandeses, receberam como recompensa terras na região do baixo São Francisco, bem como foi estabelecida a missão de São Pedro da Folha. A missão dos capuchinhos se localizava na ilha de São Pedro, onde os padres ergueram capela e hospício. Mas os índios possuíam igualmente terras denominadas Caicara, contando uma légua em quadro à beira-rio, em frente à ilha, sistematicamente invadida pelo latifúndio desde meados do século XVII. Outra missão foi ainda criada por capuchinhos em Sergipe, o aldeamento de Pacatuba, ainda naquele século, onde viviam índios denominados Ciocô. De tal nome, seguramente, derivou Xocô.

Com o adensamento das frentes pioneiras, os índios se vieram compelidos a migrar para outras terras, onde não se sentissem incomodados, ou então foram levados a mudar-se pelo elemento civilizado, para não se constituírem em obstáculo à penetração de seu território. Assim, a Missão de São Pedro foi também alvo desses movimentos, sendo que ao iniciarem-se os anos oitocentos era habitada por índios Romaris e Ciocoses, esses últimos talvez originá-

*St. Amargosa*

rios da Serra do Pão de Açúcar, Alagoas (1). São de descendência Xocô os remanescentes indígenas que ocupam atualmente a ilha de São Pedro.

É a partir da Lei de Terras de 1850 que a situação dos Índios do Nordeste se complica, aqui se incluindo os Xocô. Se até então tinham sido considerados pela autoridade provincial como Índios, a partir daí, por não serem "selvagens e errantes e sim confundidos na massa da população regional", são propositalmente tidos como não-Índios. Tal maneira de proceder se deve à vontade expressa de invadirem suas terras, alvo generalizado da cobiça por parte da sociedade neo-brasileira. É o que fica bastante claro após a leitura de trecho abaixo, de autoria do Presidente da província de Sergipe, Pereira de Andrade, e dirigido ao Secretário Geral dos Negócios do Império:

"Possuindo os Índios do Porto da Folha e seus descendentes uma lègua de terra excelentes para a criação de gado não há ali uma só casa que se possa notar como abastada (...) Sendo essa lègua de terra só própria para criar gado, e não tendo criação alguma os indivíduos que dela estão de posse, pois que se limitam a algum cultivo de arroz nas margens do Rio em suas vazantes, podem essas terras ser aproveitadas e incorporadas aos Próprios Nacionais, podendo-se delas formar para o futuro muitas fazendas com crescido proveito para o público" (2)

1-Beatriz Góis Dantas e Dalmo de Abreu Dallari, Terra dos Índios Xocô, 1980:15.

2-B.G.Dantas e D.A.Dallari, op. cit.:16.

Estava definida toda uma situação que se arrastaria até os dias que correm: se a própria autoridade provincial era a primeira a lançar-se contra o direito dos índios às terras que habitavam imemorialmente, o que não dizer do latifúndio, do pequeno proprietário e do posseiro, todos desejosos em ocupá-las e torná-las produtivas... Negava-se, desta forma, a existência de índios naquele local, e justificava-se sua ocupação pelos civilizados. Por isso foram as terras aforadas, arrendadas, vendidas a terceiros. O governo Imperial, informado a acerca da "extinção" do aldeamento de São Pedro, manda medir aquelas terras e entregá-las à Câmara Municipal, que se encarrega de aforá-las em 1888. Um dos grandes beneficiados foi João Fernandes de Britto, que passou a ocupar cinco dos oito lotes em que foram retalhadas as terras dos índios Xocô (1897). As reclamações dos indígenas, endereçadas ao governo central no Rio de Janeiro, não encontraram ressonância.

Em consequência desses fatos tornaram-se constantes os conflitos entre os Xocô e os invasores. Uns passaram a negar sua descendência indígena, outros se dispersaram pelo local e finalmente alguns foram buscar refúgio entre os Kariri, do outro lado do rio São Francisco (Alagoas). Na segunda década do século XX os índios fazem tentativa para recuperar sua terra, dirigindo-se até mesmo ao governo central. Em vão. Nos anos trinta, nova tentativa. Os Xocô "invadem" seu próprio território de posse secular, mas são repelidos pela polícia. Alguns fogem para Porto Real do Colégio, onde seus descendentes se encontram até hoje (Alagoas). Outros, finalmente, dispersaram-se pela região, constituindo-se em mão-de-obra barata e subempregada para os fazendeiros locais. Finalmente

*indígenas*

como golpe de misericórdia desferido contra os Xocô, suas terras são vendidas na década de sessenta à família Britto, pela prefeitura local. Os índios, acossados pelo poder econômico, foram proibidos até de fazer pequenas plantações na ilha, que lhes pertenciam por direito histórico. Mas os Xocô não se intimidaram e, em 1978, ocuparam a ilha, contando inclusive com o apoio do CIMI. Finalmente, nas palavras de Beatriz Dantas:

"Os índios, agora respondendo a vários processos judiciais movidos pelos Britto, recorreram à FUNAI na esperança de que a propriedade da terra doada-a seus antepassados, e pela qual vêm lutando secularmente, lhes seja enfim assegurada!"(3)

Que o indigenismo oficial possa reconhecer aos Índios Xocô

o direito que têm à ocupação daquelas terras, direito esse assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Índio.

Quanto à situação dos Xocô-Kariri, é também fácil de explicar: trata-se de um grupo heterogêneo formado por remanescentes diversos, já aculturados, e que se refugiaram na Terra Indígena Kariri em consequência das perseguições de que foram alvo na sua região de origem.

Deculturados, acabocados, nem por isto os Xocô-Kariri perderam os laços de solidariedade e de identificação grupal. Meader, baseado em pesquisa de campo do Summer Institute of Linguistics de 1961, dizia possuir informações de que "índios Xocô e Natû têm vivido no Posto Padre Alfredo Damaso e também perto de Pacatuba, Sergipe, mas não se achou qualquer vestígio deles" (4).

*Dallari*

3- B.G.Dantas e D.A.Dallari, op.cit.: 174

4- R.B.Meador, Índios do Nordeste, 1978: 21

Ora, no Colégio ou Porto Real do Colégio, Alagoas, foram concentrados remanescentes indígenas de diversas origens, expulsos de suas terras ancestrais e sofrendo todas as compulsões nascidas da aculturação secular. Quando por lá passou o pesquisador Carlos Estevão, em abril de 1935, encontrou o seguinte quadro:

"Pelas investigações realizadas naquela cidade, constatei que ali vivem descendentes das tribus "Natû", "Chocô", "Carapotô", e possivelmente "Prakiô" e Nacônã" (ou Uacô-na) que, segundo me declarou a velha cabocla "Natû" Maria Tomázia, foram, também, aldeadas- em Colégio".

Referindo-se também ao estado de miséria em que se encontravam, além de verem suas terras tradicionais serem ocupadas pelos civilizados, dizia acerca desse problema:

"Sem que lhes valesse o direito de posse já muitas vezes secular, viram, pouco a pouco, os civilizados tomarem-lhes as terras em que faziam lavoura e as lagoas aonde pescavam e de onde extraíam barro para fabricação de sua admirável cerâmica. Expatriados dentro de sua própria pátria, é num verdadeiro estado de miséria que eles vivem (...). Povo extraordinário aquele: como a velha guarda de Napoleão, morre, mas não se rende, nem foge" (5).

Podemos dizer portanto que, em consequência do processo histórico de colonização e destribalização, os remanescentes que hoje vivem no PI Kariri, Porto Real do Colégio, constituem-se num

*Silva Marques*

5 - C. Estevão, O Ussuário da "Gruta-do-Padre", 943:172-173.

Proc. 14650/77
Fls. 230
Rubrica: Almeida

aglomerado de origem pluriétnica, mas: homogeneizado em decorrência da imposição de um substrato cultural caboclo/regional e pelas alianças matrimoniais. Os casamentos tanto se fizeram entre os diversos componentes étnicos de ascendência indígena, quanto entre índios e civilizados. Se hoje os índios perderam seus valores culturais e se encontram miscigenados, nem por isso renegam suas raízes. Cabe à FUNAI defendê-los das agressões de que foram e são vítimas seculares ao longo de uma História que não lhes deu o merecido valor e tentou apagá-los de suas páginas.

Brasília, 10 de maio de 1982

*Sonia Almeida Demarquet*  
SONIA DE ALMEIDA DEMARQUET

Proc. 14650/77
Fls. 231 - 1
Rubrica: 1/11/86

BIBLIOGRAFIA MÍNIMA

DANTAS, Beatriz Góis e DALLARI, Dalmo de Abreu. Terra dos Índios Xocô. Estudos e documentos. São Paulo, Comissão Pró-Índio, 1980.

ESTEVIÃO, Carlos. O Ossuário da "Gruta do Padre", em Itaparica, e algumas notícias sobre remanescentes indígenas do Nordeste. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1943 (Separata do Boletim do Museu Nacional, vol. XIV-XVII - 1938-1941).

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONDEPE. As Comunidades Indígena de Pernambuco. Recife, 1981.

MALCHER, José Maria Gama. Índios. Grau de integração na comunidade nacional. Rio de Janeiro. Conselho Nacional de Proteção aos Índios, 1964.

MEADER, Robert E. Survey dos remanescentes tribais do Nordeste brasileiro. Rio de Janeiro, s/d, Museu Nacional (tradutora: Pro Yonne Leite).

MEADER, Robert E. Índios do Nordeste. Levantamento sobre os remanescentes tribais do Nordeste brasileiro. Brasília, Summer Institute of Linguistics, Série Linguística, nº 8, 1978.

NANTES, Martinho de (Pe). Relação de uma missão no rio São Francisco. 2a.ed. São Paulo, Nacional, 1979.

*Stella Marquet*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 14650/77
Fls. 239
Rubrica: FOUA

10

INFORMAÇÃO Nº 513 /DID/DGPI/82

REF.: Procs. FUNAI/BSB/1170/79 e MI/DCA/77-nº 14.650.

ASS.: Terras dos Índios KARIRI-XOKÓ, município de Porto Real do Colégio - AL.

Sr. Diretor do DGPI,

Os processos supra tratam da questão de terras dos índios Kariri-Xokó.

Conforme Informação nº 498/DID/DGPI/82, de autoria do Sr. engenheiro José Jaime Mancin, o Processo nº FUNAI/BSB-1170/79 (fls.250 do mesmo) estava pendente nesta DID desde 08 de julho de 1981, sem qualquer conclusão.

Ora, Senhor Diretor, aquelas são terras que devem ser declaradas pela FUNAI como de ocupação indígena, o quanto antes, para que a questão não se prolongue eternamente, em prejuízo dos índios. Como a ex-Fazenda Modelo já foi doada aos índios e à FUNAI - como tutora legal - cabe formalizar o fato através de competente declaração de ocupação indígena (proc. MI/DCA/14.650/77, fls. 215, Informação nº 245/PJ/82, do Dr. Romildo Carvalho), que se proceda conforme a praxe.

Por outro lado, um GT constituído através de Portaria 673/E, de 05 de fevereiro de 1980 e composto pelos técnicos Célso Horst, antropólogo; José Jaime Mancin, engenheiro agrônomo e Cláudio Luiz Ferreira Sant'Anna, Chefe do PI Porto Real do Colégio, fundamentou seus trabalhos na pesquisa in-loco e bibliográfica, bem como nas opiniões e reivindicações das lideranças indígenas. Daí nasceu a proposta do GT, com uma área aproximada de 628 ha e correspondendo às necessidades econômicas e culturais daqueles índios (Proc. FUNAI/BSB/1170/79, fls. 179 e 180).

A proposta do GT, bem como o histórico da área foram descritos e analisados pela Sr. antropóloga Maria Auxiliadora C.S. Leão (fls.217/221 do proc. FUNAI/BSB referenciado), que assim se expressa:

"Vemos pelo exposto acima que a área reservada

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

apesar de insuficiente, se levarmos em conta o tamanho da população e a produção voltada para a agricultura, foi bem delimitada pois seria praticamente impossível uma extensão maior pelas próprias condições da área circunvizinha" (fls. 220, grifo meu).

Senhor Diretor, causa espécie saber que nenhuma providência posterior foi tomada com relação às terras dos índios Kariri-Xokô, embora as sugestões para tanto estivessem contidas no relatório do GT citado. Assim, segue em anexo a Informação nº 498/DID/DGPI/82, do engenheiro Mancin, para complementar o processo, na esperança de que sejam tomadas as medidas cabíveis visando a solução definitiva.

Informo outrossim que o mapa da Área do Posto Indígena Kariri, em anexo, resultante do trabalho do GT, corresponde às reais necessidades indígenas desde que sejam incluídas as glebas nºs 4 e 5, ocupadas por famílias de posseiros mas que já se dispuseram a deixá-las, desde que sejam indenizadas ou recebam outro quinhão onde possam viver e trabalhar.

- Diante do quadro acima exposto, temos:
- a) as áreas 1, 2 e 3, constantes do mapa, são de ocupação indígena mas sem documento oficial de criação;
  - b) a gleba 5, que pertencia à índia Matilde, falecida, passou a ser ocupada por terceiros, mas é reivindicada pelos índios;
  - c) a gleba 4, Cercado Grande, é igualmente reivindicada pelos indígenas, mas é ocupada por mais de sessenta famílias de posseiros, embora não existam títulos de propriedade em nome de não índios (Informação nº 497/DID/DGPI/82, do engenheiro Mancin).

Face à situação atual dos índios Kariri-Xokô, à espera de uma definição quanto ao problema terra, encaminho a V.Sa. a presente documentação a fim de que sejam agilizadas as providências cabíveis e justas.

À superior consideração.

Brasília, 12 de novembro de 1982

*[Assinatura]*

Sônia de Almeida Demarquet  
Ch. Liv. Ident. Documentação  
DID DGPI FUNAI



Proc. 14650/77  
Fls. 324  
Rubrica: *[assinatura]*

12

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 06/ANTROP/3ªDR/84

REF. : PROCESSO Nº 14.650/MI/DGA/BSB/77

ASSUNTO : Doação da Ex-fazenda Modelo e definição da A.I. KARIRI-XOCÓ

Senhor Delegado:

O Processo em pauta trata de assuntos relacionados a ex-fazenda Modelo, sua doação da CODEVASF para a FUNAI, os trâmites legais a serem percorridos para regularização do imóvel, e a proposta para definição da área indígena dos Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas (já IDENTIFICADA e DELIMITADA), ver fls. 231 a 235, aos quais fazemos as seguintes considerações:

1. Quanto a doação da ex-fazenda Modelo, na da maishá o que se acrescentar, aos vários pronunciamentos formulados ao longo deste Processo, principalmente os de âmbito legal, emitido por nossa Procuradoria Jurídica a respeito do assunto, faltando serem tomadas as medidas de praxe para regularização do imóvel em nome desta Fundação.

2. Quanto a solicitação constante do Memo nº 338/DGPI/83 de 01.06.83 (fls. 260), atendendo ao Artigo 2º, Parágrafos 1º e 2º do Decreto 88.118 de 23.02.83, esclarecemos:

a) Que os trabalhos de IDENTIFICAÇÃO e Delimitação da Área Indígena, foram realizados pelo Grupo de Trabalho, constituído através da Portaria 673/E de 05.02.80, conforme consta das informações nºs 497 e 513/DID/DGPI/82 datadas de 09 e 12.11.82 (ver fls. 231 a 235). Este item diz respeito ao Parágrafo 1º do Decreto 88.118.



Proc. 14650/77  
Fls. 305  
Rubrica: *Fórmula*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

.02

b) Que as áreas descritas como Glebas 1, 2 e 3 IDENTIFICADAS e DELIMITADAS, ver fls. 231, designadas como OURICURI, COLONIA e EX-FAZENDA MODELO, são ocupadas única e exclusivamente pelos índios, não havendo Projetos Oficiais extra FUNAI, Povoados ou não índios aí instalados. As benfeitorias existentes nessas áreas são dos Kariri-Xocó, exceto os bens que pertenciam a CODEVASF, relacionados à fls. 101 a 104, e doados à FUNAI (ver fls. 184).

Na ex-fazenda Modelo foram construídas 110 casas para os índios, com Projetos desenvolvidos pela FUNAI e a Embaixada do Canadá, trabalhos esses iniciados em 1981.

Os levantamentos referentes a essas terras (Gleba 1, 2 e 3), já foram realizados (Processo FUNAI/BSB/1170/79).

c) Que os levantamentos referentes as Glebas 4 e 5, denominadas respectivamente de CERCADO GRANDE (ou área externa) e TERCEIROS, também IDENTIFICADAS e DELIMITADAS, pois fazem parte da área de pretensão indígena, e estão encravadas entre as Glebas 1, 2 e 3 (ver fls. 232), e que são ocupadas por 66 posseiros, não foram executados.

Com base no acima exposto, e na solicitação constante do Memo nº 338/DGPI/83 de 01.06.83, para que se proceda o levantamento atual na ex-fazenda Modelo e nas Terras que virão constituir a ÁREA INDÍGENA, atendendo ao que determina o Decreto nº 88.118 de 23.02.83, Artigo 2º, Parágrafo 2º, sugiro:

1) Que se constitua uma Comissão composta pelos Srs. Agrônomo, Antropólogo e Sociólogo, desta DR, para cumprimento da Missão;

2) Que se mantenha contatos com o INCRA de Alagoas, para que Técnicos daquele Órgão, participem conjuntamente



Proc. 14650/77  
Fls. 306  
Rubrica: *[assinatura]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

dos trabalhos com nossos servidores, dado a existência de não índios em duas Glebas ( 4 e 5 );

3) Que este Processo seja encaminhado à DPI e estudada a possibilidade, para que se junte este ao Processo FUNAI/BSB/1170/79, que trata do mesmo assunto, evitando-se desperdício de tempo e duplicidade de ações, em prejuízos dos índios;

4) Que se atente a sugestão apresentada à fl. 232, letra d, no sentido de se elaborar a Portaria Declaratória das Glebas 1,2 e 3, respectivamente, OURICURI, COLONIA e Ex-FAZENDA MODELO, preservando-se as terras já conquistadas e de ocupação única e exclusivamente dos índios, sem prejuízo dos trabalhos a serem ainda executados nas Glebas 4 e 5, que juntamente com as três primeiras, constituirão a RESERVA INDÍGENA DOS KARIRI-XOCÓ, num total de 628 hectares.

EM TEMPO: Que a DPI seja consultada quanto da possibilidade dos levantamentos a serem realizados nas Glebas 3 e 4, limítrofes as Glebas 1, 2 e 3, sejam elaboradas somente pelo INCRA, para que se não crie uma nova área de conflito, dado a animosidade latente entre índios e posseiros (estes apoiados pela economia e política local). Caso positivo, os trabalhos poderiam ser acompanhados pelo nosso Engenheiro Agrônomo.

À consideração.

Recife, 10 de abril de 1984.

*[Assinatura]*  
Claudio Luis Ferreira Nant'Ang  
Antropólogo I/D2  
Port. 675/F de 02/09/83

*Em 12.04.84  
De acordo. A DPI/BSB  
Dl. [assinatura]*

*[Assinatura]*  
Dingirio [assinatura] deiro  
Delegado [assinatura]  
Port. n.º 700/2 de 06.04.83

FUNAI/DGPI  
RECEBIDO 17/04/84  
*[Assinatura]*  
RUBRICA